



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1128 - Suplementar | Segunda-feira, 02 de Junho de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abílio Brunini**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Hélida Vilela de Oliveira**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Murilo Bianchini**  
Secretário de Assuntos Estratégicos

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Everson da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Amauri Monge Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Jose Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Vânia Garcia Rosa**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Hadassah Suzannah Beserra de Souza**  
Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataíde Aires Costa**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Francianne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Segurança Pública

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Nivaldo de Almeida Carvalho Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Lucia Helena Barboza Sampaio**  
Secretária Municipal de Saúde

**Alessandro Borges Ferreira**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Felipe Pereira Corrêa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal da Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Luiz Antônio Araújo Júnior**  
Procurador Geral do Município

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Thania Zanette**  
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

**Felipe Tanahashi Alves**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	02

### Atos do Prefeito

### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 561 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10 (...)

(...)

**§ 2º** As matérias afetas, aos serviços de transporte coletivo público, bem como das matérias relacionadas aos demais serviços públicos delegados na forma do inciso V do artigo 4º desta Lei Complementar, serão deliberadas e decididas pelo Diretor Regulador Presidente, Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano e pelo Diretor Regulador Ouvidor, respeitadas as disposições contidas na legislação nacional.

**§ 3º** Das decisões da Diretoria Reguladora caberá a esta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pedido de reconsideração, inclusive nas hipóteses de apontamento de vícios formais e erros de cálculo". (NR)

**Art. 2º** O §4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

(...)

**§ 4º** Compete ao Conselho Regulador de Transporte Coletivo Urbano, cujo presidente é o Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano, o exercício das atribuições das matérias afetas aos serviços de transporte coletivo público, observadas as disposições contidas na legislação nacional, bem como das matérias relacionadas aos demais serviços públicos delegados na forma do inciso V do artigo 4º desta Lei Complementar. (N.R.)

(...)"

**Art. 3º** O caput do artigo 20 da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos e parágrafo:

"Art. 20. Os Conselhos Reguladores serão compostos, cada um, por 05 (cinco) membros representantes do Poder Concedente, em igual número, paritariamente, por representantes dos prestadores e usuários dos serviços públicos delegados e por entidades representativas, sendo:

I – Os representantes do Poder Concedente indicados pelo Prefeito dentre servidores públicos municipais dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos- LIMPURB.

II – Os representantes dos prestadores e usuários dos serviços públicos delegados e das entidades representativas, para composição do Conselho Regulador do Saneamento Básico, indicados pelo(a):

- Associação dos usuários dos serviços de saneamento básico;
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-MT;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT;
- Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP;
- Empresa concessionária do serviço público de água e esgotamento sanitário de Cuiabá.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100310037003900380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





III – Os representantes dos prestadores e usuários dos serviços públicos delegados e das entidades representativas, para composição do Conselho Regulador do Transporte Coletivo Urbano, indicados pelo(a):

- a) Associação dos usuários de Transporte Coletivo Urbano;
  - b) Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL;
  - c) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-MT;
  - d) Associação Mato-grossense dos Transportadores Urbanos – MTU;
  - e) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT.
- (...)

§ 4º Caso não haja, após o competente convite do Poder Concedente por ato formal, a devida indicação do(s) respectivo(s) representante(s) pelos prestadores e usuários dos serviços públicos delegados e pelas respectivas entidades representativas descritas neste artigo, deverá o Prefeito Municipal convidar outra entidade afeta aos prestadores e usuários dos serviços públicos delegados ou das demais entidades representativas locais para que indiquem o representante para compor o Conselho Regulador, sem prejuízo daqueles indicarem um representante em momento posterior para a sua vaga.” (NR)

**Art. 4º** O caput e os §§ 1º e 2º do art. 35 e o art. 38 da Lei Complementar nº 558, de 25 de abril de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 35.** Os bens, direitos e obrigações da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, ora extinta, bem como seu acervo patrimonial e documental, afetos aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo público e demais serviços delegados, serão transferidos à Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, até o dia 1º de junho de 2025, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à ARSEC, no que tange aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo público e demais serviços delegados, serão atribuídas à CUIABÁ REGULA.

§ 2º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a ARSEC seja interessada, parte ou interveniente, em relação aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo público e demais serviços delegados, serão fiscalizados e assumidos pela CUIABÁ REGULA, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos delegados.

**Art. 38.** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para que os atuais contratos de concessão dos serviços públicos delegados, vigentes no âmbito do Poder Concedente, pertinentes aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo público e demais serviços delegados, passem a ser regulados pela Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA.” (NR)

**Art. 5º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que trata dos “Valores Remuneratórios das Simbologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

**ANEXO IV**

**VALORES REMUNERATÓRIOS DAS SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Simbologia GDA	Valor Unitário (R\$)
(...)	(...)
Simbologia FG	Valor Unitário (R\$)
(...)	(...)
Simbologia DAR	Valor Unitário (R\$)
DAR 1	17.354,40
DAR 2	10.375,00
DAR 3	9.770,00
DAR 4	8.770,00
DAR 5	2.580,00

(NR)

**Art. 6º** O Anexo II da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que trata do quadro de cargos da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA		
NOMENCLATURA DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	QTD
(...)	(...)	(...)
Superintendente	DAR 2	3

Coordenador	DAR 3	3
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>21</b>

(NR)

**Art. 7º** O Anexo II da Lei Complementar nº 503, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração, devendo nela ser consolidada:

**“ANEXO II - VALORES DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ACORDO COM A RESPECTIVA SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA DESTES CARGOS**

Simbologia GDA	Valor Unitário (R\$)
(...)	(...)
Simbologia DAR	Valor Unitário (R\$)
DAR 1	13.015,80

(NR)

**Art. 8º** Os valores previstos nos artigos, 5º e 7º, desta lei, só serão reajustados de acordo com a inflação registrada no país, a partir da data-base de 2026, nos termos das respectivas legislações específicas.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 11.034 DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Complementar nº 558 de 25 de abril de 2025;**

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Complementar nº 561 de 02 de junho de 2025;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - **CUIABÁ REGULA**, são os constantes do anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** O Regimento interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, onde serão regulamentadas as competências específicas das Diretorias, Coordenadorias, Gerências, e demais cargos constantes da estrutura.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
1. Diretor Regulador Presidente	DAR - 1	1
2. Diretor Regulador de Saneamento Básico	DAR-1	1
3. Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano	DAR- 1	1
4. Diretor Regulador Ouvidor	DAR-1	1
<b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
<b>1.1 Superintendente de Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico</b>		
2.1 Superintendente de Regulação e Fiscalização dos Transportes Coletivo Urbano	DAR- 2	1
3.1 Superintendente Jurídico	DAR-2	1
<b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Assessor Jurídico	DAR- 4	2
1.2 Assessor	DAR- 4	4
1.3 Assistente	DAR-5	5
<b>IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA</b>		



1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo	DAR -3	1
1.1.2 Coordenador Técnico	DAR-3	1
1.1.3 Coordenador Técnico	DAR-3	
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>21</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 02 de junho de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 11.030 DE 2 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA EXTINTA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA;

**CONSIDERANDO** a extinção da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, anteriormente criada pela Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a qual foi parcialmente revogada, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, pela Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de formalização, com as competentes baixas nos assentamentos da Administração Pública, das exonerações dos ocupantes de cargos em comissão da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, os quais a ela eram vinculados e foram extintos juntamente com a referida autarquia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados, a partir de 1º de junho de 2025, os ocupantes dos cargos em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC a seguir relacionados:

Diretor Regulador Presidente	DAR - 1	Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor Regulador de Fiscalização	DAR-1	Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor	DAR- 1	Jseus Lange Adrien Neto

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 29 de maio de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal de Cuiabá**

